

Taxonomias, plano de contas e o SAF-T (PT) da Contabilidade

As taxonomias são códigos associados a cada conta do código de contas que irão permitir a simplificação no preenchimento do anexo A e do anexo I da IES.

Por Carlos Quelhas Martins* | Artigo recebido em agosto de 2017

A Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro, teve como objetivo proceder à alteração da Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, quanto à alteração da estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT), bem como criou as taxonomias no preenchimento dos campos devidamente assinalados na estrutura de dados do mesmo ficheiro SAF-T (PT).

Segundo a experiência de utilização do SAF-T (PT) e o *feedback* recebido pelos serviços de inspeção, o SAF-T (PT) tem vindo a revelar-se como um excelente instrumento de obtenção de informação, cuja estrutura de dados tem vindo a ser adaptada em função das alterações de natureza contabilística e fiscal. Contudo, a experiência de utilização do SAF-T (PT) evidenciou que a atual estrutura é insuficiente relativa à contabilidade, em virtude da flexibilidade existente na utili-

zação das contas pelas diferentes entidades.

Em face destes factos, tornou-se necessário proceder ao ajustamento da estrutura do ficheiro SAF-T (PT) com a criação das taxonomias, ou seja, de tabelas de correspondência que permitam a caracterização das contas de acordo com o normativo contabilístico utilizado pelos diferentes sujeitos passivos, permitindo o preenchimento dos anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada (IES).

Taxonomias

O significado de «taxonomia» teve origem no grego (num vocábulo que significa «ordenação»):

- Taxis (ordem);
- Nomos (lei, norma) e...

...derivou de um dos ramos da biologia que trata da classificação lógica e científica dos seres vivos, fruto do trabalho do médico e bo-

tânico sueco Carolus Linnaeus no século XVIII.

Ou seja, é um sistema para classificar e facilitar o acesso à informação, bem como, por norma, inclui não somente um sistema de classificação como também a teoria e os métodos utilizados para construir um sistema de classificação.

De acordo com a Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro, as taxonomias são códigos associados a cada conta do Código de Contas que irão permitir a simplificação no preenchimento do anexo A e do anexo I da IES a entregar em 2018, com referência ao exercício de 2017.

Existem duas tabelas diferentes para as taxonomias que estão previstas nos anexos II e III à presente portaria e são reportadas via SAF-T (PT) da contabilidade, consoante o normativo contabilístico utilizado:

- Se a entidade aplica o conjunto das



28 normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF), ou a norma contabilística e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE), ou as normas internacionais de contabilidade (NIC) deve utilizar a tabela das taxonomias constante do anexo II – taxonomia S;

- Se a entidade está a aplicar a norma contabilística para as microentidades (NCM) deve utilizar a tabela das taxonomias descrita no anexo III – taxonomia M. Contudo, também é permitido às entidades que estão a adotar a NCM poderem optar por adotar a tabela das taxonomias do anexo II – taxonomia S. Se a entidade está a aplicar a norma contabilística e de relato financeiro para as entidades do setor não lucrativo (ESNL) não tem de reportar qualquer código de taxonomias no SAF-T (PT). No caso destas entidades, o código de taxonomia a reportar é zero.

De acordo com o art.º 5.º da Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro, a utilização das taxonomias entrou em vigor em 1 de janeiro de 2017, aplicando-se para os exercícios de 2017 e seguintes.

Plano de contas

O contabilista certificado, após a atualização do programa informático com os códigos de taxonomias, deve rever o plano de contas que está a utilizar nas diversas entidades, por forma a verificar se a cada conta está a corresponder a taxonomia correta e se não existe nenhuma conta de movimento que não tenha um código de taxonomia associado. O contabilista certificado poderá também ter de efetuar alterações ao plano de contas usado para que tais objetivos sejam alcançados (por exemplo, nas microentidades a conta 415 – Outros investimentos financeiros, utili-

zada para o fundo de compensação deverá ser reclassificada para a conta 414 – Investimentos noutras entidades).

As principais alterações implícitas no plano de contas são as seguintes:

- A especificação em corrente e não corrente, nas seguintes contas:
 - Conta 23 – Pessoal;
 - Conta 25 – Financiamentos obtidos;
 - Conta 26 – Acionistas/sócios;
 - Conta 27 – Outras contas a receber e a pagar.
- A distinção entre participação de capital e *goodwill* no método de equivalência patrimonial (MEP) – Conta 41 – Investimentos financeiros;
- A divisão das amortizações, depreciações e imparidades por tipo de ativo – Classe 4 – Investimento. Devemos ter em consideração que algumas das contas referidas são contas que pela sua natureza e

O preenchimento dos campos relativos ao código de classificação da conta, na estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT), passou a dever ser efetuado com referência às taxonomias constantes dos anexos II e III à Portaria n.º 302/2016.

conforme a sua classificação contabilística (curto, médio e longo prazo; MEP – participação e *goodwill*) alteram a leitura e os rácios obtidos do balanço.

SAF-T (PT) da contabilidade

Por força da alteração da Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, pela Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro, o seu n.º 1 passou a dispor que os sujeitos passivos a que se refere o n.º 1 do artigo 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) ficam obrigados a produzir um ficheiro, de acordo com a estrutura de dados em anexo à mesma Portaria, sempre que solicitado pelos Serviços da Inspeção Tributária e Aduaneira, no âmbito das suas competências, ou para cumprimento de obrigações declarativas que o exijam.

O ficheiro SAF-T (PT) passou a ter a estrutura de dados constante no anexo I – estrutura de dados à referida Portaria n.º 302/2016.

O preenchimento dos campos relativos ao código de classificação da conta, na estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT), passou a dever ser efetuado com referência às taxonomias constantes dos anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, conforme já referido anteriormente,

consoante o referencial de classificação de contas utilizado por cada entidade.

De acordo com o art.º 5.º da Portaria n.º 302/2016, a mesma entrou em vigor em 1 de janeiro de 2017, para os exercícios de 2017 e seguintes, com a exceção da estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT) a que se refere o n.º 3, que entrou em vigor no passado dia 1 de julho de 2017.

Com a nova estrutura do SAF-T vai concretizar-se uma das medidas previstas no Simplex+ que visava a simplificação do preenchimento dos anexos A e I da IES, através dos dados constantes desta nova versão.

A nova estrutura clarifica a necessidade de registar especificamente os documentos de conferência: consultas de mesa, folha de obras, notas de encomenda, orçamentos e proformas, os quais são parte integrante do SAF-T. Permite assim um maior controlo e cruzamento entre documentos de conferência e faturação emitida.

Fica também prevista, com esta nova estrutura, a submissão do SAF-T completo no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) com testes de integridade e de qualidade dos dados contabilísticos.

Prevê-se ainda, a prazo, que nova informação adicional venha a ser incorporada no ficheiro como, por exemplo, a relativa ao pessoal, inventários e movimentação de *stocks*.

Esta estrutura permitirá também uma maior frequência na utilização do SAF-T (integrado) pela AT para inspeções parciais e para *benchmark* (indicadores por setor de atividade e questões-chave).

Por último, foi publicado no passado dia 2 de outubro a Portaria n.º 293/2017, que criou o selo de validação AT (SVAT) e definiu as regras da sua atribuição aos programas de contabilidade, relativamente à produção do ficheiro de auditoria SAF-T (PT). A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) facultará, aos produtores de programas de contabilidade que o solicitem, um serviço semelhante ao prestado na certificação de programas de faturação, por forma a aconselhar procedimentos que resultem na criação e exportação de ficheiros de auditoria SAF-T (PT) com a qualidade desejada para os fins que se destinam. Tendo o programa sido aprovado nos testes de conformidade à criação e exportação dos ficheiros de auditoria SAF-T (PT), a AT atribuirá o selo de validação à empresa produtora, com menção do programa e versão testada. O selo de validação terá a validade de 24 meses, contados a partir da data de atribuição. Ou seja, os contabilistas certificados terão de garantir que utilizam *softwares* certificados de contabilidade com o respetivo selo de validação. ✂

*Doutorado em Gestão

Professor Especialista em Contabilidade

CC n.º 35 981

Especialista em Contabilidade Financeira